



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº061/2013, de autoria do Vereador João Paulo Felizardo, com emenda do Evandro Castanheira Lacerda)

**ESTABELECE COTA DE ESTÁGIOS NAS
EMPRESAS OU CONSÓRCIOS QUE
RECEBAM INCENTIVOS OU ISENÇÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecida cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de vagas para estágios nas empresas ou consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do Município de Lavras para estudantes oriundos de escolas públicas de ensino ou alunos que estudaram em escolas particulares com bolsas de estudos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de outubro de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

